



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DURANTE O 14º CONGRESSO BRASILEIRO ENFERMEIROS DE CENTRO CIRÚRGICO, RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA E CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO – CNPJ 67.185.241/0001-03.

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às quinze horas e trinta minutos em primeira chamada e às dezesseis horas em segunda chamada, teve início a Assembleia Geral (AG) da Associação Brasileira de Enfermeiros de Centro Cirúrgico, Recuperação Anestésica e Centro de Material e Esterilização (SOBECC), no Palácio das Convenções do Anhembi, situado na Rua Olavo Fontoura, 1209, Santana, São Paulo, SP, CEP 02012-027.

De acordo com o edital de convocação de 31 de julho de 2019, a AG foi instalada pela Vice-Presidente da SOBECC Enfermeira Marcia Cristina de Oliveira Pereira, substituta estatutária da Presidente da SOBECC Enfermeira Giovana Abrahão de Araújo Moriya, estando presentes 104 (cento e quatro) associados em dia com suas anuidades até a data da AG.

Em seguida a Presidente da AG Enfermeira Marcia Cristina de Oliveira Pereira apresentou o relatório da Diretoria do biênio 2017-2019 que foi aprovado por unanimidade. A Primeira Tesoureira da SOBECC Enfermeira Mara Lucia Leite Ribeiro e a Enfermeira Marcia Cristina de Oliveira Pereira apresentaram o relatório da tesouraria relativo ao biênio 2017-2019, que após serem esclarecidas todas as dúvidas levantadas, foi aprovado por unanimidade.

A seguir foi empossada a Diretoria da SOBECC para o biênio 2019-2021, eleita 17 de junho de 2019 em chapa única com 95 votos válidos, sem votos nulos e brancos, com apuração no mesmo dia 17 de junho de 2019 ficando assim constituída:

Presidente - Giovana Abrahão de Araújo Moriya, brasileira, enfermeira, casada, RG 25.495.187-9, CPF/MF 251.347.478-30, com endereço na rua Coronel Cabrita, nº 35, apto 202, Jardim da Glória, São Paulo, SP, CEP 01545-030;

Vice-Presidente - Marcia Cristina de Oliveira Pereira, brasileira, enfermeira, separada judicialmente, RG 13.032.844-3 CPF/MF 086.332.848-20, com endereço na rua Professor Romeu Pelegrini, nº 80, Ipiranga, São Paulo, SP, CEP 04261-120;

Primeiro Secretário - Rafael Bianconi, brasileiro, enfermeiro, casado, RG 33.607.475-X, CPF/MF 314.429.488-84, com endereço na rua Doutor Luiz Migliano, nº 1800, Torre apto 81, Residencial Morumbi, São Paulo, SP, CEP 05711-001;

Segunda Secretária - Liraine Laura Farah, brasileira, enfermeira, casada RG 20.739.769-7, CPF/MF 162.970.128-90, com endereço na rua Copacabana, nº 457, apto 81-B, Chora Menino, São Paulo, SP, CEP 02461-000;





Primeira Tesoureira - Cecília da Silva Ângelo, brasileira, enfermeira, casada RG 17.042.135, CPF/MF 132.598.968-13, com endereço na rua Lino Coutinho, nº 1093, apto 54, Ipiranga, São Paulo, SP, CEP 0427-000;

Segunda Tesoureira - Mara Lucia Leite Ribeiro, brasileira, enfermeira, casada, RG 16.742.213-3, CPF/MF 099.720.698-50, com endereço na rua São Benedito, nº 1684, Alto da Boavista, São Paulo, SP, CEP 04735-004;

Diretora da Comissão de Assistência - Simone Garcia Lopes, enfermeira, brasileira, casada, RG 18.863.400, CPF/MF 139.906.418-59, com endereço na rua Bartolomeu de Gusmão, nº 200, apto 181-B, Vita Mariana, São Paulo, SP, CEP 04111-020;

Dois Membros da Comissão de Assistência - Juliana Rizzo Gnatta brasileira, enfermeira, casada, RG 44.072.807-1, CPF/MF 323.803.958-02, com endereço na rua João de Souza Dias, nº 612, apto 24, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP 04618-910 e Ana Lucia Gargione Galvão de Sant 'Anna, brasileira, enfermeira, Casada, RG 14.968.616-X, CPF/MF 071.385.098-12, com endereço na rua Abílio Soares, nº 330, apto 52, Paraíso, São Paulo, SP, CEP 04005-001;

Diretora da Comissão de Educação - Vanessa de Brito Poveda, brasileira, enfermeira, casada, RG 27.419.180-5, CPF/MF 289.506.298-60, com endereço na avenida Doutor Enéas de Carvalho de Aguiar, nº 419, Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP 05403-000;

Membro da Comissão de Educação - Débora Cristina Silva Popov, brasileira, enfermeira, casada, RG 24.837.584-2, CPF/MF 250.155.238-58, com endereço na rua Catulo da Paixão Cearense, nº 566, apto 84, Saúde, São Paulo – SP, CEP 04145-010 e Márcia Hitomi Takeiti, brasileira, enfermeira, Casada, RG 16.965.041, CPF/MF 118.638.938/90, com endereço na rua Mateus Grow, nº 340, apto 32, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05415-040;

Diretora da Comissão de Publicação e Divulgação - Rachel de Carvalho, brasileira, enfermeira, separada, RG 18.426.629-4, CPF/MF 150.654.658-78, com endereço na rua Peixoto Gomide, nº 459, apto 12, Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01409-000 e Membro da Comissão de Publicação e Divulgação Rita Catalina Aquino Caregnato, brasileira, enfermeira, casada, RG 300.380.398-2, CPF/MF 286.040.910-68, com endereço na rua Doutor Rodrigues Alves, nº 273, apto 203, Chácara das Pedras, Porto Alegre, RS, CEP 91330-240 e Maria Belén Salazar Posso, espanhola (naturalizada), enfermeira, casada, RNE permanente W289261-G, CPF/MF 666.597.018-34, com endereço na Rua Iperoig, 749, apto 111, Perdizes, São Paulo, SP, CEP 05016-000;

Diretora de Eventos Regionais - Soraya Palazzo, brasileira, enfermeira, casada, RG 12.993.083-0, CPF/MF 113.143.198-76, com endereço na rua Belmonte, nº 785, Beta Aliança, São Paulo, SP, CEP 05088-050;

Diretoria do Conselho Fiscal - Andréa Alfaya Acunã, brasileira, enfermeira, casada, RG 10.349.082-6, CPF/MF 141.948.748-54, com endereço na rua Lino Coutinho, nº 75, apto 17 Edifício Torre Encanto,





Ipiranga, São Paulo, SP, CEP 04207-000 e Membros do Conselho Fiscal - Thiago Franco Gonçalves, enfermeiro, brasileiro, solteiro, RG 353.600.118, CPF/MF 360.595.658-08, com endereço na rua Savigni, nº 199, Vila Beta, São Paulo, SP, CEP 03203-300 e Fernanda Torquato Salles Bucione, enfermeira, brasileira, Casada, RG 22.384.994 SP, CPF/MF 288.576.418-05, com endereço na rua Passos da Pátria, nº 1294, apto 31, Vita Leopoldina, São Paulo, SP, CEP 05302-031.

A Presidente da AG Márcia Cristina de Oliveira Pereira convocou a advogada da SOBECCE Dra. Daniella Salazar Posso Costa, brasileira, casada, advogada, inscrição na OAB nº 124.293, com escritório na Rua Campevas, 580, Perdizes, São Paulo, SP, CEP 05016-010, para apresentar as propostas de alteração do Estatuto da associação e apresentar os esclarecimentos necessários. Foi sugerida a alteração do termo Bloco Operatório para Bloco Cirúrgico permanecendo Bloco Operatório e de Recuperação Pós-Anestésica para Recuperação Anestésica sendo mantido Recuperação Anestésica, sendo essa proposta aprovada por unanimidade. As demais alterações foram aprovadas por 71 dos 104 sócios presentes, ficando o Estatuto da SOBECCE com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Brasileira de Enfermeiros de Centro Cirúrgico, Recuperação Anestésica e Centro de Material e Esterilização, neste instrumento denominada SOBECCE, é uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 04 de setembro de 1991, por tempo indeterminado regulada pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ 1º. A Associação usará o nome de fantasia "SOBECCE"

Art. 2º - A sede da SOBECCE fica na Alameda Santos, 1893, 9º andar conjunto 91, Bela Vista, CEP 01419-900, na cidade de São Paulo.

Art. 3º - Por mais privilegiados que outros possam ser, fica desde já a cidade de São Paulo, eleita como foro para todos os casos necessários.

Art. 4º - As áreas relacionadas à SOBECCE são as do bloco operatório, do qual fazem parte: Centro Cirúrgico, Recuperação Pós Anestésica e Centro de Material e Esterilização, além das áreas que necessitam do processamento do material, bem como atividade assistencial, de gestão, de ensino e ou pesquisa em área de bloco operatório.

Art. 5º - A SOBECCE poderá abrir regional em todo o território nacional.



Associação Brasileira de Enfermeiros de Centro Cirúrgico,
Recuperação Anestésica e Centro de Material e Esterilização

Alameda Santos, 1.893 - 9º andar - Bairro Cerqueira César - CEP 01419-002 - São Paulo - SP

✉ sobecc@sobecc.org.br

☎ Tel.: (11) 3341-4044

🌐 www.sobecc.org.br



CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 6º - Cumpre à SOBECC observar os princípios éticos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, boa-fé, transparência, equidade, probidade e lealdade no que se refere ao relacionamento com seus membros e com terceiros, na gestão de seus recursos, bem como em quaisquer outras relações internas ou externas, buscando sempre a realização das finalidades para as quais foi constituída.

Art. 7º - A SOBECC tem por finalidade:

Inciso I. Promover e divulgar o desenvolvimento da Enfermagem Perioperatória do país nas áreas de educação, pesquisa, técnica, cultural e político, dos associados e profissionais que atuem na área da saúde nas áreas relacionadas à SOBECC buscando a melhoria contínua da qualidade e assistência dos serviços prestados, sem qualquer forma de discriminação de raça, sexo, cor, religião ou classe social, pautado no código de ética do profissional de enfermagem.

Inciso II. Reunir profissionais que atuem nas áreas relacionadas à SOBECC em todo território nacional.

Inciso III. Reunir profissionais que atuem nas áreas relacionadas à SOBECC interessados em fomentar o progresso, o aperfeiçoamento e a difusão na realização das Boas Práticas da Enfermagem Perioperatória.

Inciso IV. Reunir profissionais que atuem nas áreas relacionadas à SOBECC interessados em incentivar, divulgar, fomentar e estimular o estudo, pesquisa, educação continuada/permanente.

Inciso V. Reunir profissionais que atuem nas áreas relacionadas à SOBECC interessados na melhoria e aprimoramento de sua capacitação.

Inciso VI. Promover, divulgar, incentivar e manter o intercâmbio técnico-científico e cultural com entidades e instituições nacionais e internacionais visando a melhoria da qualidade técnica e científica dos profissionais que atuam nas áreas relacionadas à SOBECC.

Inciso V. Promover e organizar congressos, simpósios, reuniões científicas, conferências, seminários, jornadas, debates, Educação à Distância (EAD), treinamentos, cursos de atualização e similares, destinados a aproximar todos os profissionais que atuem nas áreas relacionadas à SOBECC, no âmbito nacional e internacional, que contribuam para atingir os objetivos da entidade na atualização da prática profissional.

Inciso VI. Emitir, mediante análise de memorial nos termos de regulamento da SOBECC aprovado para esse fim, a qualidade de especialista em Enfermagem em Centro Cirúrgico, Recuperação Anestésica



Associação Brasileira de Enfermeiros de Centro Cirúrgico,
Recuperação Anestésica e Centro de Material e Esterilização

Alameda Santos, 1.893 - 9º andar – Bairro Cerqueira César – CEP 01419-002 – São Paulo – SP

✉ sobecc@sobecc.org.br

☎ Tel.: (11) 3341-4044

🌐 www.sobecc.org.br



e Centro de Material e Esterilização àqueles, que tenha título de especialização nessa área obtido em Instituição de Ensino Superior aprovado pelo Ministério de Educação.

Inciso VII. Promover cursos para a capacitação de profissionais que atuem em empresas nas áreas relacionadas à SOBECC.

Alínea a: esses cursos serão onerosos às empresas.

Alínea b: será concedido certificado aos participantes desde que cumpram o estabelecido em regulamento próprio.

Inciso VIII. Participar e colaborar com as instituições governamentais, nas áreas relacionadas à SOBECC.

Inciso IX. Defender os interesses dos associados das áreas relacionadas à SOBECC, articulando-se com as demais Entidades e Instituições de saúde em geral e as de enfermagem em especial.

Inciso X. Criar departamento que atendam as inovações das áreas relacionadas à SOBECC.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - A SOBECC admitirá como associados pessoas físicas que atendam às regras de admissão, que se comprometam e trabalhem pela consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo único - Será admitido um número ilimitado de associados, que não responderão, nem pessoal, nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação, exceto nas hipóteses previstas no presente Estatuto.

Art. 9º - A inscrição para o quadro de associados será feita mediante o preenchimento de formulário próprio impresso disponibilizado pela SOBECC, com pagamento da anuidade até 31 de maio do ano vigente, sendo vedado o recebimento de pagamento retroativo. A inscrição se concretiza com entrega do comprovante de recolhimento da respectiva anuidade para a SOBECC.

Art. 10º - São membros associados aqueles que atendem os requisitos previstos neste Estatuto, nos Regulamentos e Regimentos desta associação, e que se enquadrem em uma das seguintes categorias:

I - Ativos;

II - Estudantes;

III - Estrangeiros;



Associação Brasileira de Enfermeiros de Centro Cirúrgico,
Recuperação Anestésica e Centro de Material e Esterilização

Alameda Santos, 1.893 - 9º andar – Bairro Cerqueira César – CEP 01419-002 – São Paulo – SP

✉ sobecc@sobecc.org.br

☎ Tel.: (11) 3341-4044

🌐 www.sobecc.org.br



IV - Afiliados;

V - Honorários;

VI - Remido.

Inciso I. Ativos: enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem que estejam em atividade profissional.

Inciso II. Estudantes - Estudante de graduação em enfermagem ou do curso técnico de enfermagem que comprovem estar regularmente matriculado.

Inciso III. Estrangeiros - os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem de outros países que comprovem a atuação nas áreas das relacionadas à SOBECC.

Inciso IV. Afiliados - são os profissionais que não se enquadrem nos incisos anteriores e que trabalham nas áreas relacionadas à SOBECC.

Inciso V. Honorários - são os profissionais, do inciso I, que se destacaram nas áreas relacionadas à SOBECC e indicados pela Diretoria.

Inciso VI. Remidos - são os profissionais que completaram 70 anos e que tenham sido associados ativos por no mínimo 10 anos consecutivos ou alternados.

Art. 11º - Da recusa admissão em qualquer categoria caberá recurso do interessado à Diretoria.

§ 1º. Admissibilidade ou não do recurso será avaliada pela Diretoria.

§ 2º. Da não Admissibilidade do recurso pela Diretoria, caberá recurso do interessado à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12º - São direitos dos associados da SOBECC desde que tenham realizado o pagamento da anuidade até o dia 31 de maio do ano vigente:

§ 1º. Apresentar trabalhos nas reuniões científicas, congressos, seminários e similares e participar dos debates, conforme regulamento específico.

§ 2º. Participar ativamente dos trabalhos desenvolvidos pela SOBECC.



Associação Brasileira de Enfermeiros de Centro Cirúrgico,
Recuperação Anestésica e Centro de Material e Esterilização

Alameda Santos, 1.893 - 9º andar – Bairro Cerqueira César – CEP 01419-002 – São Paulo – SP

✉ sobecc@sobecc.org.br

☎ Tel.: (11) 3341-4044

🌐 www.sobecc.org.br



§ 3º. Organizar em sua cidade e com o apoio da SOBECC eventos nas áreas relacionadas à SOBECC, conforme regulamento específico.

§ 4º. Participar das Assembleias Gerais e discutir qualquer questão a elas submetida, com direito a voz e a voto.

§ 5º. Votar e ser votado para cargos eletivos da SOBECC, observado o disposto neste Estatuto.

§ 6º. Enviar artigos científicos para uso publicação na revista "SOBECC com você", conforme regulamento específico.

§ 7º. Usufruir dos descontos estipulados para realização dos eventos promovidos pela SOBECC.

§ 8º. O associado poderá requerer suspensão temporária do pagamento da anuidade da SOBECC por motivo de ausência do país por mais de 2 anos.

Art. 13º - São direitos dos associados ativos que sejam técnicos ou auxiliares de enfermagem da SOBECC, o pagamento de 40% do valor da anuidade vigente até 31 de maio do ano vigente, preservado todos os demais direitos.

Art. 14º - São direitos dos associados estudantes da SOBECC, o pagamento de 30% do valor da anuidade vigente até 31 de maio do ano vigente e o mesmo percentual em cursos, congressos e demais atividades promovidas pela SOBECC, sendo preservados todos os demais direitos.

Art. 15º - São direitos dos associados honorários da SOBECC o não pagamento da anuidade e cursos, congressos e demais atividades promovidas pela SOBECC, sendo preservados todos os demais direitos.

Art. 16º - São direitos dos associados remidos da SOBECC, o pagamento de 10% do valor da anuidade vigente até 31 de maio do ano vigente em cursos, congressos e demais atividades promovidas pela SOBECC, sendo preservados todos os demais direitos.

Art. 17º - São deveres de todos os associados da SOBECC:

§ 1º. Cumprir integralmente as disposições do presente estatuto.

§ 2º. Prestigiar a SOBECC, assistindo-a, defendendo-a e cooperando em todas as suas atividades.

§ 3º. Comparecer às assembleias e reuniões sempre que convocado.

§ 4º. Contribuir de forma eficaz para que a SOBECC atinja suas finalidades e objetivos, conforme indicado neste estatuto.

§ 5º. Pagar as anuidades até 31 de maio do ano vigente.

§ 6º. Participar das atividades da SOBECC para as quais tenha sido convocado e, na impossibilidade, justificar sua ausência formalmente por escrito à Diretoria.





§ 7º. Manter devidamente atualizados seus dados cadastrais junto à SOBECC.

Art. 18º - Da exclusão, da demissão e do desligamento voluntário dos associados da SOBECC:

§ 1º. Será excluído dos quadros da SOBECC, mediante aprovação da Diretoria, o associado que cometer atos que sejam contrários à lei vigente no país, ter pena restritiva de liberdade por ato criminal e/ou pena de suspensão do exercício profissional ou cassação do direito ao exercício profissional por ato ético ou não cumprir com os preceitos do presente Estatuto.

Inciso I. O associado será informado mediante correio eletrônico e telegrama de sua exclusão e poderá impetrar recurso à Diretoria em até 5 dias após o recebimento da informação, contados em dias úteis, e apresentar recurso escrito protocolado na secretaria da SOBECC.

Inciso II. O recurso será apreciado pela Diretoria em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim para julgar a Admissibilidade ou não do recurso.

Inciso III. Da não admissibilidade do recurso pela Diretoria caberá recurso do associado interessado à Assembleia Geral.

§ 2º. Será demitido dos quadros da SOBECC, mediante aprovação da Diretoria, o associado que não pagar a anuidade até o dia 31 de maio.

Inciso I. O associado será informado mediante correio eletrônico e telegrama de sua demissão e poderá impetrar recurso à Diretoria em até 5 dias após o recebimento da informação, contados em dias úteis, e apresentar recurso escrito protocolado na secretaria da SOBECC.

Inciso II. O recurso será apreciado pela Diretoria em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim para julgar a Admissibilidade ou não do recurso.

Inciso III. Da não admissibilidade do recurso pela Diretoria caberá recurso do associado interessado à Assembleia Geral.

§ 3º. O associado poderá pedir desligamento voluntário da SOBECC mediante solicitação à secretaria da SOBECC por via eletrônica ou telegrama.

Art. 19º - Qualquer associado poderá levar ao conhecimento da Diretoria Executiva da SOBECC ou do Conselho Fiscal, a existência ato praticado por qualquer sócio ou membro da Diretoria, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que seja contrário a lei vigente no país, que tiver pena restritiva de liberdade e/ou pena de suspensão do exercício profissional ou cassação do direito ao exercício profissional.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS



Associação Brasileira de Enfermeiros de Centro Cirúrgico,
Recuperação Anestésica e Centro de Material e Esterilização

Alameda Santos, 1.893 - 9º andar – Bairro Cerqueira César – CEP 01419-002 – São Paulo – SP

✉ sobecc@sobecc.org.br

☎ Tel.: (11) 3341-4044

🌐 www.sobecc.org.br



Art. 20º - A SOBECC é dirigida por:

Inciso I. Assembleia Geral.

Inciso II. Diretoria.

Parágrafo único - Os cargos diretivos não são remunerados.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21º - A Assembleia Geral é a reunião constituída por todos associados que tiverem pagado sua anuidade até 31 de maio do ano vigente.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria e se reunirá nos anos ímpares, devendo ser convocada com no mínimo sessenta dias de antecedência, mediante edital de convocação colocado no site da SOBECC, na Revista "SOBECC com você", e circular eletrônica.

§ 2º. A convocação deverá especificar claramente o motivo da Assembleia.

Art. 22º - A SOBECC reunir-se-á em Assembleia Geral para:

Inciso I. Liquidação da SOBECC;

Inciso II. Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, e o Editor das Revistas "SOBECC" e da "SOBECC com você";

Inciso III. Destituir a Diretoria e/ou o Conselho Fiscal;

Inciso IV. Aprovar as contas e a proposta orçamentária;

Inciso V. Alterar o Estatuto;

Inciso VI. Posse dos eleitos;

Inciso VII. Análise e aprovação dos relatórios anuais da Diretoria e das Comissões Permanentes;

Inciso VIII. Apresentar planos e programas de trabalho;

Inciso IX. Deliberar sobre assuntos de especial importância para a SOBECC.



Associação Brasileira de Enfermeiros de Centro Cirúrgico,
Recuperação Anestésica e Centro de Material e Esterilização

Alameda Santos, 1.893 - 9º andar – Bairro Cerqueira César – CEP 01419-002 – São Paulo – SP

✉ sobecc@sobecc.org.br

☎ Tel.: (11) 3341-4044

🌐 www.sobecc.org.br



§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos I e III é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º. Para as deliberações a que se refere o inciso V é exigido o voto concorde da maioria dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros ativos, em dia com suas obrigações sociais. Na segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, a Assembleia Geral reunir-se-á com um mínimo de 5% dos associados, que tiverem pago sua anuidade até 31 de maio do ano vigente.

§ 3º. Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV, VI, VII e VIII é exigido o voto concorde da maioria dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros ativos, em dia com suas obrigações sociais. Na segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, a Assembleia Geral reunir-se-á com qualquer número de associados presentes.

Art. 23º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da SOBECC, e será presidida por um Presidente eleito pela própria Assembleia após sua instalação, e será secretariada por 2 (dois) secretários indicados pelo Presidente eleito pela própria Assembleia.

Art. 24º - A Assembleia Geral será obrigatoriamente realizada durante o Congresso Brasileiro de Enfermagem em Centro Cirúrgico, Recuperação Anestésica e Centro de Material e Esterilização para dar posse simbólica à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Editor da Revista "SOBECC" e "SOBECC com você"; aprovar as contas e a proposta orçamentária; analisar e aprovar os relatórios da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões Permanentes; e deliberar sobre assuntos de especial importância para a SOBECC.

Art. 25º - Fica facultado à Presidência da Assembleia Geral a convocação de Comissões Especiais e outras assessorias para auxiliá-la nos trabalhos a serem realizados na sessão.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 26º - A renovação dos cargos eletivos será bienal.

Parágrafo único - Somente poderão se candidatar os associados ativos enfermeiros que preencherem uma das seguintes condições.





Inciso I. Ser associado ativo e quite com a SOBECC nos 5 anos anteriores ao ano da eleição e quite também no ano da eleição, ter pagado sua anuidade até o dia 31 de maio de cada ano, nos 5 anos anteriores ao ano da eleição, além de estar regular com a tesouraria no ano da eleição.

Inciso II. Se exerceu cargo na diretoria da SOBECC e não pagou a anuidade no ano da eleição por ser isento, comprovando estar quite com a SOBECC nos 5 anos anteriores ao ano da eleição e paga a sua anuidade até o dia 31 de maio de cada ano ou que nos anos em que não o fez porque exerceu cargo na diretoria da SOBECC.

Art. 27º - As reeleições são permitidas, apenas por 1 gestão consecutiva.

CAPÍTULO VIII

DA ANUIDADE

Art. 28º - As Anuidades são devidas por todos os associados e serão saudadas até 31 de maio.

Art. 29º - Os associados honorários da SOBECC estão isentos do pagamento da anuidade, sendo preservados todos os demais direitos.

Art. 30º - Os associados em dia com suas anuidades terão garantidos a utilização dos serviços mantidos pela SOBECC e recebimento da Revista "SOBECC com você".

CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

Art. 31º - A Diretoria da SOBECC é constituída pela totalidade de seus membros eleitos para a Diretoria e indicados no gozo de seus direitos estatutários, conforme disposições contidas neste Estatuto.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria eleita inicia em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, e terá a duração de dois anos.

Art. 32º - Compete à Diretoria Executiva da SOBECC:

Inciso I. Administrar a associação, zelando pela consecução das suas finalidades.

Inciso II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.





Inciso III. Manter os documentos da associação em ordem, para verificações sempre que necessário.

Inciso IV. Nortear o desenvolvimento científico e cultural da SOBECC.

Inciso V. Aprovar os Regulamentos das Comissões.

Inciso VI. Notificar associado a ser excluído.

Inciso IV. Comparecer às reuniões para as quais for convocado.

Art. 33º - A Diretoria da SOBECC é composta de 06 (seis) associados enfermeiros ativos no gozo de seus direitos estatutários e regularmente eleitos, sendo:

Inciso I. Presidente.

Inciso II. Vice-Presidente.

Inciso III. Secretário.

Inciso IV. Tesoureiro.

Inciso V. Diretor Administrativo.

Inciso VI. Diretor Científico.

Parágrafo único - É vedada a candidatura para mais de um cargo numa mesma gestão.

Art. 34º - Ao Presidente compete:

Inciso I. Convocar a Assembleia e as reuniões de Diretoria.

Inciso II. Nomear comissões para estudar qualquer assunto ou representar a SOBECC.

Inciso III. Nomear associados para representar a SOBECC em eventos Científicos ou Associativos.

Inciso IV. Autorizar as despesas e visar os documentos da Tesouraria.

Inciso V. Presidir os Congressos, Simpósios, Seminários, Jornadas ou Sessões Científicas da SOBECC e as Assembleias Gerais.

Inciso VI. Representar a SOBECC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Inciso VII. Apresentar relatório sobre suas atividades à Assembleia Geral.

Inciso VII. Rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria e assinar com os demais membros da Diretoria as Atas das Reuniões.

Inciso VIII. Assinar com o Secretário diplomas e certificados.





Inciso IX. Admitir e demitir funcionários para Associação e nomear outros se necessário. No caso de outorga de instrumento de mandato a advogado com indicação dos poderes da cláusula *ad judicia*, consultar previamente a Diretoria.

Inciso X. Firmar todos os documentos correspondentes a homologação de rescisão de contratos de trabalho, dos profissionais contratados pela SOBECC, inclusive perante os órgãos legais.

Inciso XI. Assinar com o Tesoureiro cheques, depósitos, ordens de pagamento, pagamentos eletrônicos e contratos com terceiros.

Art. 35º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos impedimentos deste, auxiliá-lo em suas tarefas e desempenhar missões determinadas pelo Presidente.

Art. 36º - Ao Secretário compete:

Inciso I. Organizar os trabalhos da secretaria geral.

Inciso II. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Inciso III. Elaborar as atas da assembleia Geral e Reuniões da Diretoria.

Inciso IV. Ler a Ata anterior para aprovação antes da Pauta do dia nas Reuniões da Diretoria.

Inciso V. Preparar Pauta das Reuniões da Diretoria supervisionado pelo Presidente.

Inciso VI. Verificar a presença nominalmente dos membros presentes, verificar o quórum e colher assinatura nas Reuniões de Diretoria, Diretoria Executiva e Assembleia Geral.

Inciso VII. Em seu impedimento será substituído pelo Diretor Administrativo.

Art. 37º - Tesoureiro compete:

Inciso I. Elaborar o orçamento anual da associação.

Inciso II. Supervisionar a arrecadação das anuidades dos associados.

Inciso III. Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente.

Inciso VI. Manter a contabilidade de acordo com as normas legais.

Inciso V. Encaminhar relatório emitido pelo contador na primeira quinzena de cada trimestre referente ao trimestre anterior.

Inciso VI. Abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários.

Inciso VII. Supervisionar o funcionário responsável pelo recebimento e pagamento da SOBECC.

Inciso VIII. Buscar outros recursos materiais e financeiros para a SOBECC além das anuidades.





Inciso IX. Em seu impedimento será substituído pelo Diretor Administrativo.

Inciso X. Participar das reuniões do Conselho Fiscal sempre que convocado ou quando achar necessário.

Art. 38º - Ao Diretor Administrativo compete:

Inciso I. Administrar os bens da SOBECC.

Inciso II. Colaborar na organização dos eventos científicos e associativos.

Inciso III. Colaborar na obtenção de recursos materiais e financeiros.

Inciso IV. Substituir o Secretário em seus impedimentos.

Inciso V. Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 39º - Ao Diretor Científico compete organizar e incrementar as atividades científicas da SOBECC devendo para auxiliá-lo, constituir uma Comissão Científica integrada por no mínimo três associados ativos, remidos ou honorários.

§ 1º. A Comissão Científica deverá ser submetida à aprovação da Diretoria.

§ 2º. A Comissão Científica será regida por regimento próprio.

Art. 40º - Os membros da Diretoria que não puderem comparecer às reuniões ordinária ou extraordinária, deverão justificar sua ausência, no limite de 60%.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41º - O Conselho Fiscal eleito juntamente com a Diretoria Executiva, será constituído por 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição sucessiva, por até 1 mandato seguido.

Art. 42º - Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos financeiros da Diretoria e elaborar parecer que será submetido à Assembleia Geral.

Art. 43º - O Conselho Fiscal será regido por Regimento próprio.

CAPÍTULO XI



Associação Brasileira de Enfermeiros de Centro Cirúrgico,
Recuperação Anestésica e Centro de Material e Esterilização

Alameda Santos, 1.893 - 9º andar – Bairro Cerqueira César – CEP 01419-002 – São Paulo – SP

✉ sobecc@sobecc.org.br

☎ Tel.: (11) 3341-4044

🌐 www.sobecc.org.br



DAS COMISSÕES PERMANENTES E COMITÊS CIENTÍFICOS

Art. 44º - A SOBECC poderá instituir Comissões Permanentes e Comitês Científicos.

Art. 45º - As Comissões Permanentes da SOBECC são:

Inciso I. Comissão de Assistência;

Inciso II. Comissão de Educação;

Inciso III. Diretor Comissão de Eventos Regionais

§ 1º. As Comissões Permanentes serão criadas a partir de proposta elaborada pela Diretoria da SOBECC aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os Comitês Científicos serão criados a partir de proposta de no mínimo 10 associados quites com a SOBECC, aprovada pela Diretoria e referendada pela Assembleia Geral.

Art. 46º - As Comissões Permanentes comporão a Diretoria Executiva da SOBECC.

Art. 47º - As Comissões Permanentes serão compostas por 1 Diretor e 2 secretários que serão eleitos na eleição da Diretoria.

§ 1º. Terão mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição sucessiva, por até 1 mandato seguido.

§ 2º. Poderão fazer parte das Comissões associado ativo, remido ou honorário.

Inciso I. Todos os componentes das comissões somente participarão se estiverem quites com a SOBECC nos 5 anos anteriores ao ano da eleição e no ano da eleição, por ter pagado sua anuidade até o dia 31 de maio.

Inciso II. O associado ativo que não pagou a anuidade no ano da eleição por ser isento, por ter exercido cargo na Diretoria da SOBECC, e comprove que esteve quite com a SOBECC nos 5 anos anteriores ao ano da eleição e por ter pago sua anuidade até o dia 31 de maio de cada ano.

Art. 48º - As Comissões Permanentes e Comitês serão regidos por Regimento próprio.

CAPÍTULO XII

DAS COMISSÕES ESPECIAIS



Associação Brasileira de Enfermeiros de Centro Cirúrgico,
Recuperação Anestésica e Centro de Material e Esterilização

Alameda Santos, 1.893 - 9º andar – Bairro Cerqueira César – CEP 01419-002 – São Paulo – SP

✉ sobecc@sobecc.org.br

☎ Tel.: (11) 3341-4044

🌐 www.sobecc.org.br



Art. 49º - A qualquer tempo e de acordo com as necessidades que se apresentarem, a Diretoria poderá nomear Comissões Especiais.

Art. 50º - As Comissões Especiais serão formadas por associados ativos, afiliados, honorários e remidos no gozo de suas obrigações estatutárias, indicados pela Diretoria.

Parágrafo único - Poderão compor as Comissões Especiais associados que já exerçam outros cargos dentro da SOBEECC, exceto aqueles que integrem a Comissão Eleitoral.

Art. 51º - As Comissões Especiais terão prazo previamente determinado para execução de suas tarefas.

CAPÍTULO XIII DAS COMISSÕES ESPECÍFICAS

Art. 52º - São Comissões Específicas, as formadas para um fim específico determinado pela Diretoria Executiva e aprovada pela Diretoria.

CAPÍTULO XIV DOS DEPARTAMENTOS

Art. 53º - A SOBEECC poderá instituir Departamentos.

Art. 54º - Os Departamentos da SOBEECC são:

Inciso I. Robótica;

Inciso II. Endoscopia;

Inciso III. Centro Cirúrgico;

Inciso IV. Centro de materiais e esterilização;

Inciso V. Gestão de Centro Cirúrgico;

Inciso VI. Oncocirurgia;

Inciso VII. Ortopedia;

Inciso VIII. Instrumentação;





Inciso IX. Recuperação Anestésica.

§ 1º. Os Departamentos serão criados a partir de proposta de no mínimo 10 associados quites com a SOBEECC, aprovada pela Diretoria e referendada pela Assembleia Geral.

Art. 55º - Os Departamentos serão formados por associados ativos, afiliados, honorários e remidos no gozo de suas obrigações estatutárias, indicados pela Diretoria e serão regidos por regulamento próprio.

CAPÍTULO XV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 56º - A Comissão Eleitoral será formada a cada 2 anos, nos termos deste estatuto, por presidente e 2 secretários e será regida por regulamento próprio.

Parágrafo único - É vedada a candidatura para mais de um cargo numa mesma gestão.

CAPÍTULO XVI

DA PROGRAMAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 57º - A programação científica deve ser aprovada em reunião da Diretoria para:

Inciso I. Promover eventos científicos como Jornadas, Workshops, Reuniões, etc., nos anos pares.

Inciso II. Promover o Congresso Brasileiro de Enfermagem em Centro Cirúrgico, Recuperação Anestésica e Centro de Material e Esterilização outros eventos científicos Jornadas, Workshops, Reuniões, etc., nos anos ímpares.

Inciso III. Apoiar as iniciativas das Regionais devidamente reconhecidas, que cumprem as obrigações especificadas no presente estatuto na promoção de eventos Científicos.

CAPÍTULO XVII

DO CONGRESSO BRASILEIRO



Associação Brasileira de Enfermeiros de Centro Cirúrgico,
Recuperação Anestésica e Centro de Material e Esterilização

Alameda Santos, 1.893 - 9º andar – Bairro Cerqueira César – CEP 01419-002 – São Paulo – SP

✉ sobecc@sobecc.org.br

☎ Tel.: (11) 3341-4044

🌐 www.sobecc.org.br



Art. 58º - O Congresso Brasileiro de Enfermagem em Centro Cirúrgico, Recuperação Anestésica e Centro de Material e Esterilização, promovido pela SOBEECC, será na bienal, realizado no mês de setembro dos anos com final ímpar, sempre na cidade de São Paulo.

Art. 59º - O Congresso Brasileiro da SOBEECC será regido por Regimento próprio.

CAPÍTULO XVIII DOS ÓRGÃOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÕES

Art. 60º - A SOBEECC manterá os seguintes órgãos de divulgação e publicações:

Inciso I. Revista “SOBEECC” e “SOBEECC com você”.

Inciso II. Um Site Oficial.

Inciso III. Redes Sociais.

Inciso IV. E-mail Marketing.

Art. 61º - As Revistas “SOBEECC” e “SOBEECC com você” editadas trimestralmente são destinadas a publicações científicas e informativas sob a responsabilidade do Editor.

§ 1º. O Editor da Revista “SOBEECC” e “SOBEECC com você” terá mandato de dois anos e será eleito juntamente com a Diretoria pela Assembleia Geral.

§ 2º. O Corpo Editorial da Revista “SOBEECC” e “SOBEECC com você” será constituído por um Editor, Coeditores e o Conselho Editorial constituído por associados efetivos quites até 31 de maio do ano corrente.

§ 3º. Também poderão constituir o Corpo Editorial da Revista “SOBEECC” e “SOBEECC com você” não associados de reconhecida notoriedade científica.

§ 4º. Os Coeditores e o Conselho Editorial da Revista “SOBEECC” e “SOBEECC com você” serão escolhidos pelo Editor em comum acordo com a Diretoria.

§ 5º. Compete ao Editor da Revista “SOBEECC” manter as indexações já obtidas e fazer gestões para obter indexação em novas bases de dados.

§ 6º. Compete ao Editor cumprir os prazos para a publicação da Revista “SOBEECC”, devendo aprovar até o fim do primeiro mês de cada trimestre os artigos que serão publicados no número do respectivo trimestre.





Art. 62º - A SOBECC tem a faculdade de editar revistas, livros, diretrizes, apostilas e outras publicações, periódicas ou esporádicas nas áreas relacionadas à SOBECC para atender os interesses dos seus associados que deverão ser aprovadas pela Diretoria referendada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIX

DOS PRÊMIOS

Art. 63º - A SOBECC poderá conferir prêmios a seus associados.

Art. 64º - Os prêmios serão apresentados pela Diretoria ou Diretoria Executiva e aprovados em reunião da Diretoria.

Art. 65º - Os prêmios serão conferidos aos associados:

§ 1º. Desempenho.

§ 2º. Dedicção à SOBECC.

§ 3º. Emérito.

Art. 66º - Os nomes dos prêmios serão decididos em Reunião de Diretoria.

Art. 67º - O prêmio será conferido bianalmente e entregue no Congresso Brasileiro de Enfermagem em Centro Cirúrgico, Recuperação Anestésica e Centro de Material e Esterilização durante a Assembleia Geral.

CAPÍTULO XX

DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 68º - A anuidade cobrada dos membros ativos, estudantes, estrangeiros, afiliados e remidos será estipulada pela Diretoria, podendo ser oferecidos descontos para os que se dispuserem a pagá-la antes de 31 de maio.

§ 1º. Os associados honorários estão isentos do pagamento da anuidade.

§ 2º. Os associados remidos pagarão 10% da anuidade após completarem 70 anos de idade, desde que sejam associados da SOBECC no mínimo há 10 anos e tenham pago todas as anuidades nesse período.





§ 3º. A Diretoria poderá conceder descontos para novos associados admitidos durante o último semestre do ano.

§ 4º. Ficarão isentos das anuidades os associados membros da Diretoria Executiva da SOBECC durante a vigência de seu mandato.

Art. 69º - Além das anuidades constituem receita da SOBECC:

Inciso I. A divulgação de logoss e marcas de empresas no site e na Revista “SOBECC com você”.

Inciso II. O uso da logomarca e do nome da SOBECC por empresas em eventos científicos.

Inciso III. As receitas decorrentes da realização de Congressos e outros eventos organizados pela SOBECC ou oriundas de patrocínio.

Inciso IV. A contribuição voluntária de pessoas físicas ou jurídicas entregue à SOBECC a título de colaboração ou doação.

Inciso V. O saldo de eventos científicos.

Inciso VI. As taxas de expediente.

Inciso VII. As subvenções, verbas, bens ou serviços destinados ou entregues à SOBECC por Entidades Públicas para consecução de seus objetivos sociais.

Art. 70º - As despesas da SOBECC serão constituídas pelo ônus da manutenção da sede e seus funcionários, serviços de secretaria, gastos em eventos e atividades científicas ou associativas.

§ 1º. A SOBECC poderá oferecer apoio financeiro para eventos realizados pelas Regionais devidamente reconhecidas, que cumpram as obrigações especificadas neste estatuto.

Art. 71º - As contas bancárias deverão ser movimentadas com cheques assinados conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro, ou pelo sistema eletrônico da rede bancária, com no mínimo as assinaturas eletrônicas do Presidente e Tesoureiro.

Art. 72º - Os membros da Diretoria da SOBECC receberão reembolso das despesas devidamente comprovadas quando estiverem representando a associação em evento local, nacional ou internacional, desde que aprovado previamente pela Diretoria e registrado em ata.

CAPÍTULO XXI

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSO



Associação Brasileira de Enfermeiros de Centro Cirúrgico,
Recuperação Anestésica e Centro de Material e Esterilização

Alameda Santos, 1.893 - 9º andar – Bairro Cerqueira César – CEP 01419-002 – São Paulo – SP

✉ sobecc@sobecc.org.br

☎ Tel.: (11) 3341-4044

🌐 www.sobecc.org.br



Art. 73º - O patrimônio da SOBECC é constituído pelos bens móveis, imóveis, títulos de renda, saldos bancários e as fontes de recurso para a manutenção da associação, advém das anuidades dos associados e do patrocínio de empresas interessadas na divulgação de seus produtos e marcas nos órgãos de divulgação da associação, bem como do patrocínio ou apoio da associação em eventos científicos e do uso da logomarca e do nome.

Parágrafo único - A Diretoria compete a administração do patrimônio.

CAPÍTULO XXII

DA UTILIZAÇÃO DO NOME E DA LOGOMARCA DA SOBECC

Art. 74º - A marca SOBECC e o domínio virtual dessa marca são patrimônios da associação.

Art. 75º - Não será permitido o uso do nome e/ou da logomarca da SOBECC sem a expressa autorização anual da Diretoria.

§ 1º. Não será permitido o uso do nome e/ou da logomarca da SOBECC como patrocinador de cursos e eventos sem a expressa autorização da Diretoria.

§ 2º. Não será permitido o uso do nome e/ou da logomarca da SOBECC como patrocinador de cursos e eventos cujo programa científico não tenha sido aprovado pela Diretoria Científica.

§ 3º. Se forem usados o nome e/ou a logomarca da SOBECC sem a expressa autorização, compete a Diretoria tomar as providencias legais cabíveis.

CAPÍTULO XXIII

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 76º - O Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, mediante:

Inciso I. Proposta da Diretoria.

Inciso II. Proposta de um quinto dos associados.

Art. 77º - A aprovação da reforma ou emenda do Estatuto dar-se-á por voto concorde da maioria dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados. Na segunda convocação, 30



Associação Brasileira de Enfermeiros de Centro Cirúrgico,
Recuperação Anestésica e Centro de Material e Esterilização

Alameda Santos, 1.893 - 9º andar – Bairro Cerqueira César – CEP 01419-002 – São Paulo – SP

✉ sobecc@sobecc.org.br

☎ Tel.: (11) 3341-4044

🌐 www.sobecc.org.br



(trinta) minutos após, a Assembleia Geral reunir-se-á com um mínimo de 5% dos associados fundadores, efetivos e adjuntos, que tiverem pagado sua anuidade até 31 de maio do ano vigente.

Art. 78º - Os Regulamentos e os Regimentos poderão ser reformados no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, mediante:

Inciso I. Proposta da Diretoria.

Inciso II. Proposta das Comissões Permanentes e Conselhos, aos Regulamentos, Regimentos e Normas que lhes dizem respeito, enviadas à Diretoria para deliberação.

Art. 79º - A aprovação da reforma ou emenda dos Regulamentos e Regimentos dar-se-á por maioria simples.

CAPÍTULO XXIV DA DISSOLUÇÃO

Art. 80º - A SOBEECC dissolver-se-á por determinação legal das autoridades constituídas, ou por decisão da Assembleia Geral, respeitando os interesses de terceiros.

Parágrafo único - A Assembleia Geral, para dissolução da SOBEECC, será convocada especificamente para esse fim.

Art. 81º - Em caso de dissolução da SOBEECC, seu patrimônio será destinado a ABEN, por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 82º - Os membros da Diretoria Executiva, quando houver comprovação de uso irregular da SOBEECC e de sua estrutura para obtenção de vantagens comerciais e/ou econômicas em proveito próprio serão exonerados do cargo e desligados do quadro de associados.

Parágrafo único - A exoneração do cargo acontecerá quando houver evidência comprovada desses atos.

CAPÍTULO XXV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83º - Os casos não previstos neste estatuto serão decididos pela Diretoria “*ad referendum*” da Assembleia Geral.



Associação Brasileira de Enfermeiros de Centro Cirúrgico,
Recuperação Anestésica e Centro de Material e Esterilização

Alameda Santos, 1.893 - 9º andar – Bairro Cerqueira César – CEP 01419-002 – São Paulo – SP

✉ sobecc@sobecc.org.br

☎ Tel.: (11) 3341-4044

🌐 www.sobecc.org.br



Art. 84° - Não tendo finalidade lucrativa, a SOBECC não poderá distribuir lucros ou honorários entre seus membros, dirigentes ou associados. Eventuais “superávits” verificados em cada gestão orçamentária serão aplicados no acréscimo do patrimônio da SOBECC ou na consecução de seus objetivos estatutários.

Art. 85° - Nenhum cargo da SOBECC oriundo da eleição, das comissões ou diretorias será remunerado, exceto os de auxiliares, assessores e funcionários que vierem a ser contratados.

Art. 86° - Os associados não respondem pelas obrigações que constituírem seus representantes, expressa ou intencionalmente em nome da SOBECC.

Art. 87° - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no órgão competente, ficando revogadas as disposições em contrário. Em seguida, às dezessete horas e trinta minutos foi a Presidente da AG encerrou a Assembleia Geral da Associação Brasileira de Enfermeiros de Centro Cirúrgico, Recuperação Anestésica e Centro de Material e Esterilização. A presente ata foi lavrada por mim Rafael Bianconi Primeiro Secretário da Assembleia Geral, e vai assinada pela Presidente da Assembleia Geral Márcia Cristina de Oliveira Pereira e pela advogada da SOBECC Dra. Daniella Salazar Posso Costa.

Márcia Cristina Oliveira Pereira

Presidente da Assembleia Geral

Rafael Bianconi

Primeiro Secretário da Assembleia Geral

Giovana Abrahão de Araújo Moriya

Presidente da SOBECC

Daniella Salazar Posso Costa

Advogada da Assembleia Geral



Associação Brasileira de Enfermeiros de Centro Cirúrgico,
Recuperação Anestésica e Centro de Material e Esterilização

Alameda Santos, 1.893 - 9° andar – Bairro Cerqueira César – CEP 01419-002 – São Paulo – SP

✉ sobecc@sobecc.org.br

☎ Tel.: (11) 3341-4044

🌐 www.sobecc.org.br